

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL
- 3. DADOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DA RECUPERANDA
 - 3.1 Ativo (Bens e Direitos)
 - 3.2 Passivo (Obrigações + Patrimônio Líquido)
 - 3.3 Análise da Demonstração do Fluxo de Caixa
 - 3.4 Desenvolvimento das Atividades Produtivas
 - 3.5 Departamento de Recursos Humanos
 - 3.6 Índices Financeiros
 - 3.7 Glossário dos Índices Financeiros
- 4. PASSIVO FISCAL E TRIBUTÁRIO
 - 4.1 FGTS
 - 4.2 INSS Dívida Ativa e RFB
 - 4.3 SESI/SENAI
 - 4.4 INSS Parcelado
 - 4.5 CPRB Dívida Ativa
 - 4.6 IRRF Parcelado
 - 4.7 CSRF Parcelado
 - 4.8 ICMS Estadual Parcelado
- 5. ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES AÇÕES JUDICIAIS
 - 5.1 Cronologia dos Atos Processuais Relevantes
 - 5.2 Ações Trabalhistas
 - 5.3 Ações na Justiça Comum
- 6. SÍNTESE

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo representante legal da Recuperanda e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte deste relatório. Tais informações, tanto qualitativas quanto quantitativas, não foram objeto de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários CVM e pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil IBRACON. Portanto, não há como garantir ou afirmar a necessidade de correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pelo Administrador Judicial com vistas a manter informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina do GRUPO PEIXOTO (PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.342.076/0001-47; DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.158.674/0001-72; e



GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.794.527/0001-99).

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em 08 de fevereiro de 2022, este administrador judicial juntou manifestação aos autos apresentando seu Relatório Preliminar, vejamos as principais parte:

[...]

ATIVIDADES E SITUAÇÃO DAS EMPRESAS PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DIANA CONFEÇÕES & CIA LTDA. E GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A, DENOMINADAS "GRUPO PEIXOTO"

Iniciados os trabalhos de fiscalização, realizamos a 1ª Reunião de Trabalho, na cidade de Neópolis, em 01 de fevereiro de 2022, com os representantes do GRUPO PEIXOTO (Ata anexa) que solicitaram a recuperação judicial de em consolidação substancial.

De acordo com as informações obtidas durante a reunião, sintetizamos os principais pontos:

- Os Srs. José Carlos Dalles e Lázaro Martins de Souza exercem a gestão das Empresas de forma unificada, ou seja, as Empresas se encontram sob um único controle e sob a mesma estrutura societária e utilizam o imóvel pertencente à Peixoto Gonçalves, restando claro que as empresas PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA. e GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A, na realidade, constituem um grupo econômico conhecido como "GRUPO PEIXOTO";
- Com base nos documentos contábeis apresentados, é possível verificar que a PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO obteve um resultado líquido em 2018 (positivo) de R\$ 1.971.236,58, 2019 (positivo) de R\$ 1.806.957,18, 2020 (positivo) de R\$ 9.102.618,22 e em 2021 (negativo) de R\$ - 18.299.078,79, ou seja, resultado operacional negativo (prejuízo) causado pela Pandemia de Covi-19;
- 3. Que mesmo com os programas de auxílio por parte do Governo Federal, em especial no momento mais agudo da pandemia, quando as restrições de circulação de pessoas se encontravam em seus níveis mais severos, não foi possível reverter a queda abruta no faturamento e seu impacto no fluxo de caixa do Grupo, fluxo esse que para manter o equilíbrio foi necessário recorrer ao sistema financeiro. Neste contexto, a empresa se viu obrigada a captar recursos com taxas mais altas que o normal;
- Que o principal insumo das Empresas acumula até o momento alta superior a 120% desde fevereiro de 2020;
- O Grupo mantém em atividade 586 (quinhentos e oitenta e seis) funcionários, que segundo os gestores do Grupo, estão adequados à operação atual;
- As obrigações trabalhistas com os funcionários estão adimplidas;
- Há obrigações tributárias em aberto, mas grande parte dos débitos tributários estão sendo adimplidos através da adesão de parcelamento tributário;
- Estão arrolados na Relação de Credores 82 Classe I (Trabalhista), 05 Classe II (Garantia Real), 133 - Classe III (Quirografária) e 83 na Classe IV (Micro e Pequena Empresa).

As empresas que solicitaram a recuperação judicial entendem que se valeram do instituto de forma tempestiva, que o êxito da recuperação judicial depende da manutenção do seu fluxo de caixa para ter a continuidade de suas atividades, atendendo, portanto, ao intuito da Lei nº 11.101/05.

Também foi objeto dessa reunião a solicitação e esclarecimentos sobre a documentação contábil das empresas, momento em que entregamos o Ofício nº 001 – Administração Judicial (Anexo), de



01 de fevereiro de 2022, requerendo e listando quais os documentos deverão ser encaminhados mensalmente a este Administrador Judicial e solicitando que a contabilidade seja encaminhada de forma individual e conciliada no GRUPO ECONÔMICO, o que trará como consequência a necessidade de fiscalização e analise individualizada de cada Empresa do Grupo pelo auxiliar do juízo.

2. IMPRESSÕES INICIAIS

Dos documentos juntados aos autos, dos dados repassados na reunião com os gestores e da vista inicial realizada nas unidades do grupo, verificou-se, ao menos preliminarmente, que a empresa está ciente dos desafios concernentes ao processo da recuperação judicial, do custo envolvido e está atuando nas negociações com os principais fornecedores para continuar a sua operação.

Apesar de ainda não terem sido fornecidos os documentos contábeis e financeiros solicitados - com compromisso de serem enviados até o dia 20/02/2022, os de competência até janeiro de 2022 - a narrativa dos gestores do grupo na reunião nos pareceu coerentes com os balanços até então apresentados juntados ao pedido de processamento da Recuperação judicial.

A empresa demonstrou ter uma operação saudável, com lucro operacional nas três empresas antes da Pandemia de Covid-19, condição essa essencial para que se tenha sucesso em uma recuperação judicial, já que se ocorrer a adequação do seu passivo ao fluxo de caixa, faz com que exista a possibilidade de soerguimento da empresa. A situação continuará sendo analisada mensalmente nos RMA's.

Segue abaixo imagens da Empresa e de sua planta operacional em de 01 de fevereiro de 2022:





3. DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS

Além da possibilidade de acompanhamento do processo no site do Tribunal Justiça, este deste Administrador, focado nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência do trabalho com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, incluímos no site JORGE HUSEK ADVOCACIA E CONSULTORIA, na rede mundial de computadores, uma página destinada aos credores e interessados, que poderão acessar escaneando o QR CODE constante do rodapé deste relatório ou consultando o link a seguir: https://jlhusekadvocacia.com.br/grupo-peixoto-proc-no-202275000011/.

Nesse ambiente virtual serão veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, por entendermos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ, e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

Em atendimento ao despacho exarado pelo juízo recuperacional, em 28 de janeiro de 2022, a administração judicial juntou manifestação sobre a possibilidade de pagamento dos acordos trabalhistas firmados antes do pedido de recuperação judicial, senão vejamos:

JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, inscrito na OAB/SE sob o nº 7918, na qualidade de Administrador Judicial, devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação sobre requerimento de 20/01/2022 (p. 273/277):

1. DO PEDIDO FORMULADO PELA RECUPERANDA - ANÁLISE

Com a petição juntada em 20/01/2022(p. 273/277), a Recuperanda requer a autorização judicial para iniciar os pagamentos dos acordos trabalhistas firmados antes do pedido de recuperação judicial a partir de 25 de janeiro de 2022, senão vejamos:

"I...]

Posto isso, antes da impetração da recuperação judicial, já colocando em prática medidas para sua reestruturação financeira, foram dispensados 82 (oitenta e dois) funcionários, sendo realizado acordo coletivo para pagamentos das verbas rescisórias incontroversas, com assistência e anuência do Sindicato Local dos Trabalhadores na Indústria da Tecelagem:

Os credores contemplados por tal acordo encontram-se relacionados nos documentos que acompanharam a petição inicial.

Tal medida **foi alcançada graças à atuação do sindicato da categoria e da justiça do trabalho, para evitar as consequências naturais da demissão de tal número de colaboradores**, o que poderia acarretar prejuízos incomensuráveis para as empresas, bem como aplicação de multas. Mas a mais importante questão para a realização dos acordos foi a questão famélica/social.

É salutar ressaltar que os pagamentos estipulados nos **referidos acordos estão em plena consonância do que irá constar no plano de recuperação judicial**, a ser apresentado no prazo legal, de modo que não haverá qualquer prejuizo para outros credores.

A condição acordada com cada ex-funcionário foi de pagamento das verbas rescisórias em seis a doze parcelas mensais e iguals, a depender do acesso ou não a outros auxílios financeiros pagos pelo governo (Seguro Desemprego, etc.), iniciando-se tais pagamentos em 25 de janeiro de 2022.

Pois bem, a Lei nº 11.101/2.005 reflete a preocupação do legislador quanto à importância dos créditos que compõem a classe trabalhista, devido à sua natureza famélica.



E assim, ante a capacidade em já realizar tais pagamentos, sem prejuízo de suas operações e sua recuperação, o Grupo Peixoto entendeu que não haveria óbices em começar a pagar seus credores trabalhistas desde logo, como aliás prevê o próprio artigo 151 da mesma lei, contudo limitado a valores menores e específicos:

Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

1 1"

Em 28 de janeiro de 2022, o juízo recuperacional em análise sumária sobre o pedido exarou decisão nos autos determinando o sobrestamento do pagamento das parcelas dos acordos hora em análise, vejamos:

- 12. Em face do contido no requerimento de p. 273/277, determino o imediato sobrestamento do pagamento das parcelas do acordo de rescisão trabalhista ali noticiado, cujos créditos estão sujeitos ao presente procedimento recuperatório e deverão compor o Plano de Recuperação Judicial;
- 12.1. Intimem-se as devedoras, por seus advogados;
- 12.2. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca de tal requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias

Do exposto, e em cumprimento à Decisão exarada nos autos, passo a analisar o pleito da Recuperanda.

É fato que diante das razões elencadas na inicial pela Recuperanda, a redução do seu faturamento e a retração dos negócios em todos os setores da economia impactaram fortemente o fluxo de caixa do GRUPO PEIXOTO que se viu obrigado a redimensionar seus quadros funcionais, não tendo outra alternativa senão reduzir seu quadro de funcionários.

A Recuperanda informou que foram dispensados 82 (oitenta e dois) funcionários, tendo realizado acordo coletivo para pagamentos das verbas rescisórias incontroversas, com assistência e anuência do Sindicato Local dos Trabalhadores na Indústria da Tecelagem.

Tal medida foi alcançada em atuação conjunta com o sindicato da categoria e da justiça do trabalho. Além disso, constata-se a importante para a Recuperanda de manter tal postura de diálogo e preocupação social perante Sindicato e Justiça do Trabalho. O acordo foi celebrado em novembro de 2021, momento no qual o Grupo Peixoto ainda não considerava a impetração do pedido de recuperação judicial.

Em análise aos documentos apresentados pela Empresa, resta claro que a condição acordada com cada ex-funcionário foi de pagamento das verbas rescisórias em seis a doze parcelas mensais e iguais, a depender do acesso ou não a outros auxílios financeiros pagos pelo governo (Seguro Desemprego, etc.), iniciando-se tais pagamentos em 25 de janeiro de 2022. Exa., cabe ressaltar que se trata de pequenos valores, famélicos, cujo pagamento, se de um lado, não comprometerá o caixa da Recuperanda, significa, de outro, o sustento de mais de 80 famílias do Município de Neópolis até que os referidos funcionários consigam a sua necessária recolocação profissional.

Informa, ainda, a Recuperanda que o pagamento desses acordos (créditos concursais) constará do plano de recuperação judicial, a ser apresentado no prazo legal, exatamente com essa condição de pagamento a toda a classe, de modo que não haverá qualquer prejuízo para outros credores, segunda à Recuperanda.



Alega ainda a Empresa que, a manutenção do acordo significaria uma antecipação parcial dos efeitos do Plano, o que beneficiaria a todos os credores, tenho em vista o caráter preferencial e alimentar das verbas trabalhistas e, diante dos valores envolvidos, o Grupo Peixoto entendeu que não haveria óbice em começar a pagar seus credores trabalhistas desde logo, como aliás prevê o próprio artigo 151 da Lei 11.101/2.005, vejamos:

> Art. 151. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Cabe ressalvar, no entanto, em que pese a LREF trazer em seu espoco principiológico a garantia da dignidade dos trabalhadores ao estabelecer que os créditos trabalhistas índispensáveis à sobrevivência iminente do credor deveriam ser satisfeitos de forma antecipada, resta claro que tal dispositivo foi pensado pelo legislador para aplicação apenas no processo falimentar e não recuperacional. No entanto, com a alteração normativa incluída pela Lei nº 14.112/2020, o art. 54 da LRF passou a discorrer da seguinte forma sobre os créditos trabalhistas:

> Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a dota do pedido de recuperação judicial.

> § 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

> § 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: [Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020] (Vigência)

> I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo Juiz; (Incluido pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

> II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e (Incluido pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

> III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas. nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Da inteligência do art. 54 da LREF, pode-se inferir que o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de RJ deverão se moldar à alguns critérios, sendo o primeiro que o crédito trabalhista tenha natureza estritamente salarial e como tal precisa ser decorrente de serviços laborais prestados, onde não se incluem como verbas estritamente salarias as indenizatórias recebidas, ainda que decorrentes do seu trabalho, como indenização de férias não gozadas, aviso prévio indenizado, verbas rescisórias, embora sejam incluídos as horas extras e o décimo terceiro salário. Além disso, o crédito precisa ainda ser vencido nos três meses anteriores à decretação da falência, cujo limite será de até cinco salários-mínimos por trabalhador. Essas restrições, tanto quantitativa quanto temporal, asseguram que apenas o crédito mais importante à sobrevivência imediata do trabalhador tenha satisfação antecipada em relação aos demais créditos.



Para essa hipótese, a alteração das condições do plano não poderá ultrapassar, para satisfação desse crédito, prazo superior a 30 dias. Os credores deverão ser pagos, no limite desses créditos, **até 30 dias da homologação de aprovação do plano de recuperação judicial**, essa é a posição da doutrina majoritária. Em contraponto a doutrina, a Ministra Nancy Andrighi do Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 1.924.164 — SP, fixou outro marco temporal para o início do adimplemento dos créditos decorrentes das relações de trabalho, segue ementa do acórdão:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS. MARCO INICIAL. ART. 54 DA LEI 11.101/05. DATA DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MOMENTO A PARTIR DO QUAL AS OBRIGAÇÕES DEVEM SER CUMPRIDAS.

- Recuperação judicial requerida em 15/11/2018. Recurso especial interposto em 15/10/2020. Autos conclusos à Relatora em 9/3/2021.2. O propósito recursal consiste em definir o termo inicial da contagem do prazo para pagamento dos credores trabalhistas no procedimento de recuperação judicial do devedor.
- 3. A liberdade de negociar prazos de pagamentos é diretriz que serve de referência à elaboração do plano de recuperação judicial. Todavia, a fim de evitar abusos que possam inviabilizar a concretização dos princípios que regem o processo de soerguimento, a própria Lei 11.101/05 cuidou de impor limites à deliberação dos envolvidos na negociação. Dentre esses limites, vislumbra-se aquele estampado em seu art. 54, que garante o pagamento privilegiado de créditos trabalhistas. Tal privilégio encontra justificativa por incidir sobre verba de natureza alimentar, titularizada por quem goza de proteção jurídica especial em virtude de sua maior vulnerabilidade.
- A par de garantir pagamento especial aos credores trabalhistas no prazo de um ano, o art. 54 da LFRE não fixou o marco inicial para cumprimento dessa obrigação.
- 5. Todavia, decorre da interpretação sistemática desse diploma legal que o início do cumprimento de quaisquer obrigações previstas no plano de soerguimento está condicionado à concessão da recuperação judicial (art. 61, caput, c/c o art. 58, caput, da LFRE).
- 6. Isso porque é apenas a partir da concessão do benefício legal que o devedor poderá satisfazer seus credores, conforme assentado no plano, sem que isso implique tratamento preferencial a alguns em detrimento de outros. Doutrina.
- 7. Vale observar que, quando a lei pretendeu que determinada obrigação fosse cumprida a partir de outro marco inicial, ela o declarou de modo expresso, como ocorreu, a título ilustrativo, na hipótese do inciso III do art. 71 da LFRE (plano especial de recuperação judicial).
- 8. Acresça-se a isso que a novação dos créditos existentes à época do pedido (art. 59 da LFRE) apenas se perfectibiliza, para todos os efeitos, com a prolação da decisão que homologa o plano e concede a recuperação, haja vista que, antes disso, verificada uma das situações previstas no art. 73 da LFRE, o juiz deverá convolar o procedimento recuperacional em falência.
- 9. Nesse norte, não se poderia cogitar que o devedor adimplisse obrigações antes de ser definido que o procedimento concursal será, de fato, a recuperação judicial e não a falência. Somente depois de aprovado o plano e estabelecidas as condições específicas dos pagamentos é que estes podem ter início. Doutrina.



10. O fundamento que serve de suporte à conclusão do acórdão recorrido — no sentido de que o pagamento dos créditos trabalhistas deveria ter início imediatamente após o decurso do prazo suspensivo de 180 dias — decorre da compreensão de que, findo tal período, estaria autorizada a retomada da busca individual dos créditos detidos contra a recuperanda. Essa compreensão, contudo, não encontra respaldo na jurisprudência deste Tribunal Superior, que possui entendimento consolidado no sentido de que o decurso do prazo acima indicado não pode conduzir, automaticamente, à retomada da cobrança dos créditos sujeitos ao processo de soerguimento, uma vez que o objetivo da recuperação judicial é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da devedora. Precedente.

11. Ademais, a manutenção da solução conferida pelo Tribunal de origem pode resultar em prejuízo aos próprios credores a quem a Lei 11.101/05 procurou conferir tratamento especial, haja vista que, diante dos recursos financeiros limitados da recuperanda, poderão eles ser compelidos a aceitar deságios ainda maiores em razão de terem de receber em momento anterior ao início da reorganização da empresa.

RECURSO ESPECIAL PROVIDO

Como visto, é controvertida na doutrina e jurisprudência relativa à data inicial do cômputo do prazo para o pagamento dos créditos trabalhistas e, como a alteração normativa é recente, essa matéria ainda carece de pacificação pelos tribunais.

Com efeito, não é possível fugir da análise de algumas reflexões importantes: a primeira diz respeito ao momento processual de verificação de créditos, ou seja, na fase administrativa a principal obrigação do Administrador Judicial é analisar os pedidos de habilitação e divergência de créditos e apresentar no prazo legal o Quadro Geral de Credores, tarefa esta que se tornaria quase impossível com a alteração dos valores imposta pelo pagamento mensal de verbas salarias antes da homologação do plano e a segunda diz respeito a um possível deságio previsto no plano e aprovado em AGC, o que de imediato traria a novação do crédito, restando claro que os créditos adimplidos não sofreriam a novação que configuraria um benefício a parte dos credores da mesma Classe.

DA análise, não resta dúvidas que o pedido da Recuperanda em requerer ao juízo recuperacional a autorização para pagar os créditos concursais incluídos no acordo coletivo de trabalho é extremante louvável, demonstra a seriedade da Empresa no cumprimento de suas obrigações e este Administrador Judicial é sensível ao pleito, no entanto, como exposto pela Recuperanda, o Plano de Recuperação Judicial trará de forma detalhada a forma de pagamento dos créditos decorrentes do acordo coletivo e de toda a Classe I - Trabalhista, assim sendo, caberia inicialmente, S.M.J, a AGC deliberar sobre tal pedido, vejamos:

Da Assembleia-Geral de Credores

Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

 a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;

c) (VETADO)

d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei;

e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor;



f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores;

g) alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

Analisando as atribuições da AGC e as posições doutrinárias, evidencia-se que quanto ao mérito da deliberação assemblear, o juiz não poderia exercer controle, já que aos credores reunidos em Assembleia foi dado o direito de deliberar sobre conveniência e oportunidade de determinado plano de recuperação judicial, ou de uma forma extraordinária de alienação de bens na falência, conforme interesses na satisfação de seus créditos.

A apreciação jurisdicional é restrita a legalidade das deliberações. O mérito da deliberação foge do controle jurisdicional, o qual, entretanto, deverá assegurar a regularidade do procedimento de convocação, e os quóruns de instalação e deliberação conforme a Lei. Outrossim, a deliberação que afrontar a Lei poderá ser invalidada pelo Magistrado.

No tocante ao Plano de Recuperação Judicial, cabe ressaltar que ele deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial (art. 53 da LREF) e qualquer credor poderá manifestar sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da LREF.

2. EPÍLOGO

Por todo o exposto, manifesta-se este Administrador pela manutenção do sobrestamento do pagamento do acordo coletivo trabalhista em consonância com a decisão exarada pelo juízo recuperacional.

Ressalvo, no entanto, que uma vez juntado aos autos o Plano de Recuperação Judicial e ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da LREF, não havendo objeções a esse item do Plano pelos credores, tendo por fundamento os argumentos apresentados pela Empresa e o impacto social relevante que traria ao Município de Neópolis, principalmente levando-se em conta os impactos econômicos provocados pela pandemia do Covid-19 no País, e ouvido o Ministério Público, o juízo recuperacional, considerando que a Lei é silente, que a doutrina e a jurisprudência divergem quanto ao termo inicial para o pagamento dos créditos trabalhistas, poderá, se assim entender, revogar o sobrestamento imposto na decisão supra autorizando o pagamento do acordo coletivo de trabalho no que tange as verbas estritamente salariais, na forma como disposto nesta manifestação.

O Administrador Judicial, rotineiramente, também vem sendo procurado por interessados no processo (credores, advogados etc.) para narrar fatos, tirar dúvidas, levantar questões e obter informações.



3. DADOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DA RECUPERANDA

PEIXOTO GONÇALVES S/A INDDÚSTRIA E COMÉRCIO



DADOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DA RECUPERANDA

Consubstanciado nos demonstrativos juntados aos autos do processo, bem como os disponibilizados pela Recuperanda ao Administrador Judicial, passamos a discriminar a evolução da composição das contas patrimoniais, de forma comparativa.

3.1 Ativo (Bens e Direitos)

Abaixo demonstraremos a composição dos Ativos da Peixoto Gonçalves S/A, de forma comparativa com o último exercício publicado. Segue a posição dos Bens e Direitos em 28/02/2021.

ATIVO	dez-21	jan-22	fev-22	AV	АН
ATIVO CIRCULANTE	33.559.866,8	31.256.619,1	30.298.576,0	23,66%	-3,07%
CAIXA E BANCOS	943.775,1	406.388,9	343.161,4	0,27%	-15,56%
DUPLICATAS A RECEBER	7.184.836,3	4.771.306,0	2.830.875,4	2,21%	-40,67%
ESTOQUES	20.325.276,8	20.977.348,8	21.809.383,7	17,03%	3,97%
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	195.015,4	424.994,2	673.877,5	0,53%	58,56%
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.750.249,0	2.730.033,5	2.713.443,6	2,12%	-0,61%
OUTRAS CONTAS A RECEBER	497.389,6	601.333,6	632.711,9	0,49%	5,22%
DESPESAS ANTECIPADAS	1.663.324,6	1.345.214,1	1.295.122,5	1,01%	-3,72%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	99.124.443,9	98.429.175,5	97.743.884,0	76,34%	-0,70%
IMPOSTOS A RECUPERAR	410.658,3	398.563,5	387.482,5	0,30%	-2,78%
OUTRAS CONTAS A RECEBER	1.919.921,2	1.930.217,1	1.937.875,8	1,51%	0,40%
INVESTIMENTOS	293.586,6	297.954,2	299.576,2	0,23%	0,54%
IMOBILIZADO	150.347.854,2	150.380.309,3	150.400.674,6	117,46%	0,01%
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(53.996.884,3)	(54.724.550,8)	(55.425.787,5)	-43,29%	1,28%
INTANGIVEL	491.062,9	491.062,9	491.062,9	0,38%	0,00%
(-)AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(341.754,9)	(344.380,6)	(347.000,5)	-0,27%	0,76%
TOTAL DO ATIVO	132.684.310,7	129.685.794,6	128.042.460,0	100,00%	-1,27%

Caixas e Bancos: Houve uma redução na conta de "Caixa e bancos" no valor de R\$ 958.043,20;

Duplicatas a receber: Houve redução na conta de duplicatas a receber no importe de R\$ 1.940.430, porém, este valor não significa que toda essa redução teve como contrapartida o recebimento de valores pendentes, houve também, o reconhecimento de perdas com provisões.

Estoque: A empresa demonstrou um crescimento na conta de estoque no montante de R\$ 832.034. No Ativo Circulante, o estoque é a conta com maior representatividade.

Imobilizado: Houve um acréscimo no imobilizado no valor de R\$ 1.622, com a aquisição de alguns bens como balanças e ferramentas de valor médio.







3.2 Passivo (Obrigações + Patrimônio Líquido)

Composição do passivo e patrimônio líquido em 28/02/2022. (milhares de R\$)

PASSIVO	dez-21	janeiro-22	fevereiro-22	AV	AH
PASSIVO CIRCULANTE	31.166.923,6	32.212.619,1	32.894.721,4	25,69%	2,129
FORNECEDORES	8.928.218,0	9.913.822,3	9.609.729,3	7,51%	-3,079
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	12.904.221,5	11.862.897,1	11.862.897,1	9,26%	0,009
IM POSTOS/ ENCARGOS A PAGAR	3.272.057,6	3.673.483,9	4.061.061,6	3,17%	10,559
DIVIDENDOS	235.973,6	235.973,6	235.973,6	0,18%	0,009
PROVISÕES TRABALHISTAS	1.531.883,6	1.711.099,3	1.833.129,3	1,43%	7,139
OUTRAS CONTAS A PAGAR	4.294.569,4	4.815.342,9	5.291.930,5	4,13%	9,90
ASSIVO NÃO CIRCULANTE	64.880.728,4	62.848.110,0	61.800.547,4	48,27%	-1,679
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	55.291.190,1	53.417.571,7	52.370.009,1	40,90%	-1,969
OUTRAS CONTAS A PAGAR	9.589.538,3	9.430.538,3	9.430.538,3	7,37%	0,00
ATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.636.658,7	34.625.065,5	33.347.191,1	26,04%	-3,69
CAPITAL SOCIAL	40.000.000,0	40.000.000,0	40.000.000,0	31,24%	0,00
(-) AÇÕES EM TESOURARIA	0,0	0,0	0,0	0,00%	0,00
RESERVA DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0.00%	0,00
RESERVA DE LUCROS	(3.363.341,3)	(5.374.934,5)	(6.652.808,9)	-5,20%	23,77
LUCROS / PREJUÍZOS A CUMULADOS	0,0	0,0	0,0	0,00%	0,00
TOTAL DO PASSIVO	132.684.310,7	129.685.794,6	128.042.460,0	100,00%	-1,279



3.3 Análise da Demonstração do Fluxo de Caixa

DEMO NSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	dez-21	jan-22	fev-22
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO	(10.498.779,6)	(1.281.301,0)	(1.855.318,8)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(18.296.079,8)	(2.011.593,2)	(3.289.467,6)
DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO		730.292,2	
CRÉDITOS DE PF/ BCN (PERT/RFB)	3.185.464,0	0,0	1.434.148,7
(ACRÉSC.)/ DECRÉSC. DO AT. CIRCULANTE	19.769.476,7	1.765.861,5	2.660.677,1
DUPLICATAS A RECEBER	4.573.995,8	2.413.530,3	4.353.960,9
ESTOQUES	17.181.858,0	(652.072,0)	(1.484.106,9)
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	824.498,0	(229.978,8)	(478.862,2)
IMPOSTOS A RECUPERAR	(537.663,3)	20.215,5	36.805,4
OUTRAS CONTAS A RECEBER	(44.589,7)	(103.944,0)	(135.322,2)
DESPESAS ANTECIPADAS	(880.917,1)	318.110,5	368.202,1
ACRÉSC./ (DECRESC.) DO P. CIRCULANTE	12.294.937,7	1.045.695,5	1.727.797,8
FOR NE CEDOR ES	3.407.313,4	985.604,4	681.511,3
EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS	5.018.221,4	(1.041.324,4)	(1.041.324,4)
IMPOSTOS/ ENCARGOS A PAGAR	(549.790,8)	401.426,3	789.004,1
PROVISÕES TRABALHISTAS	190.665,1	179.215,7	301.245,7
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.874.180,6	520.773,5	
TOTAL DAS ATIV. OPERACIONAIS	21.565.634,7	1.530.256,0	997.361,2
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
IMPOSTOS A RECUPERAR	291.510,9	12.094,8	2.533.156,1
OUTRAS CONTAS A RECEBER	1.042.604,3	(10.295,9)	
VENDA/ RECOMPRA DE AÇÕES		0,0	(17.954,6)
AQUISIÇÃO AT IVO PERMANENTE	(23.748.315,1)	12.538,4	(9.448,9)
ALIENAÇÃO ATIVO PERMANENTE	(49.361,1)	(49.361,1)	(49.361,1)
TOTAL DAS ATIV. DE INVESTIMENTO	(28.695.989,9)	(35.023,8)	<u>(53.588,8)</u>
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS OBTIDOS	(2.256.715,5)	(1.873.618,4)	(2.921.181,0)
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,0	0,0	0,0
OUTRAS CONTAS A PAGAR	3.216.609,7	(159.000,0)	(159.000,0)
TOTAL DAS ATIV. DE FINANCIAMENTO	1.530.194,1	(2.032.618,4)	(3.080.181,0)
AUMENTO LÍQ. DE CAIXA E EQUIV. DE CAIXA	(5.600.161_1)	(537,386,2)	(600.613,7)
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA INÍCIO PERÍODO	6.500.286,4	943.775,1	943.775,1
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA FIM PERÍODO	943.775,1	406.388,9	343.161,4
VARIAÇÃO LÍQ. DE CAIXA E EQUIV. DE CAIXA			(600.613,7)

Demonstração de Fluxo de Caixa pelo método indireto:

- As atividades de financiamentos finalizaram com um decréscimo de R\$ 2.032.618, refletindo assim o aumento na conta de empréstimos e financiamentos citados no grupo do passivo.
- Ao final do período em análise, foi constatado uma diminuição no caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 537.386,00.

É importante lembrarmos que este
RMA apresenta dados financeiros,
extraídos dos documentos
contábeis disponibilizados pela
Recuperanda.

3.4 Desenvolvimento das atividades produtivas

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, demonstramos o resultado da recuperanda no período de fevereiro/2021, a qual fechou com um resultado negativo no valor de R\$ 3.289.467,6.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22	AV	AH
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	111.267.241,3	6.813.412,3	12.535.128,6	-381,07%	83,98%
VENDA DE PRODUTOS FABRICADOS	111.237.915,8	6.804.312,3	12.524.181,6	-380,74%	84,06%
REVENDA DE MERCADORIAS	29.325,5	9.100,0	10.947,0	-0,33%	20,30%
DEDUÇÕES DE VENDAS	(30.503.113,6)	(2.746.966,6)	(4.104.157,3)	124,77%	49,41%
(-) DEVOLUÇÕES/ ABATIMENTOS DE PRODUTOS	(6.279.840,9)	(1.405.850,6)	(1.521.687,0)	46,26%	8,24%
(-)IMPOSTOS S/VENDAS DE PRODUTOS	(24.216.645,6)	(1.339.182,2)	(2.580.033,3)	78,43%	92,66%
(-) DEVOLUÇÕES/ ABATIMENTOS DE MERCADORIAS	0,0	0,0	0,0	0,00%	0,00%
(-)IMPOSTOS S/REVENDAS DE MERCADORIAS	(6.627,1)	(1.933,8)	(2.437,1)	0,07%	26,03%
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	80.764.127,8	4.066.445,7	8.430.971,3	-256,30%	107,33%
				0,00%	0,00%
CUSTO DAS VENDAS	(91.716.984,5)	(5.012.710,4)	(10.038.385,5)	305,17%	100,26%
(-)CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(91.716.984,5)	(5.012.710,4)	(10.038.385,5)	305,17%	100,26%
(-)CUSTO DAS VENDAS MERCADORIAS REVENDIDAS	0,0	0,0	0,0	0,00%	0,00%
LUCRO BRUTO	(7.620.983,0)	(1.065.328,5)	(1.682.053,4)	51,13%	57,89%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	14.664.001,8	862.643,3	1.608.672,4	-48,90%	86,48%
RECEITAS FINANCEIRAS	499.312,8	819,0	336,8	-0,01%	-58,88%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(13.427.958,3)	(947.134,6)	(1.487.818,6)	45,23%	57,09%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.134.454,6)	(488.995,9)	(971.340,4)	29,53%	98,64%
(-) DESPESAS COMERCIAIS	(4.869.554,5)	(452.299,6)	(762.970,4)	23,19%	68,69%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(352.330,2)	(40.360,7)	(68.933,2)	2,10%	70,79%
RESULTADO OPERACIONAL	(18.573.839,8)	(2.011.593,2)	(3.289.467,6)	100,00%	63,53%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	277.760,0	0,0	0,0	0,00%	0,00%
RESULTADO DO PERÍODO	(18.296.079,8)	(2.011.593,2)	(3.289.467,6)	100,00%	63,53%
(-)PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	0,0	0,0	0,0	0,00%	0,00%
RESULTADO ANTES DA CSLL	(18.296.079,8)	(2.011.593,2)	(3.289.467,6)	100,00%	63,53%
(-)PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,0	0,0	0.0	0,00%	0,00%
RESULTADO ANTES DO IRPJ	(18.296.079,8)	(2.011.593,2)	(3.289.467,6)	100,00%	63,53%
(-)PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,0	0,0	0,0	0,00%	0,00%
REDUÇÃO DO IRPJ-SUDENE	0,0	0,0	0,0	0,00%	0,00%
RESULTADO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL				100,00%	63,53%



- Além de um custo elevado de produção, as despesas financeiras refletem em 45% no resultado negativo da empresa, o que se evidencia o grande endividamento em se encontra.
- O grau elevado de devoluções e abatimentos será analisado junto a Recuperanda para que possamos entender o que gerou o aumento desta neste mês.

EVOLUÇÃO DA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO X EBITIDA X RESULTA LIQUIDO

	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	(7.620.983,0)	(1.065.328,5)	(1.682.053,4)
(=)RESULTADO OPERACIONAL (EBITIDA)	(18.573.839,8)	(2.011.593,2)	(3.289.467,6)
(=) RESULTADO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL	(18.296.079,8)	(2.011.593,2)	(3.289.467,6)



3.5 Departamento de Recursos Humanos

A fim de atender outro dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

3.6 Índices Financeiros

As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis disponibilizadas pela Empresa e não possui caráter opinativo.

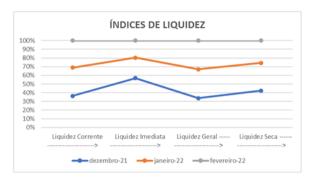
Para uma melhor compreensão dos índices abaixo descritos, se faz necessária a leitura do glossário de índices em anexo a este relatório.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
Liquidez Corrente>	<u>1,08</u>	0,97	0,92
Liquidez Imediata>	0,03	0,01	0,01
Liquidez Geral>	<u>1,38</u>	1,36	<u>1,35</u>
Liquidez Seca>	0,42	0,32	0,26

Estes índices devem responder se o volume de disponibilidade da empresa é suficiente para cobrir suas obrigações. Uma forma de interpretação é que estes índices estejam acima de 1, assim para cada R\$1,00 devido no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui este valor para quitar aquelas obrigações. No caso da Recuperanda, dada sua atual

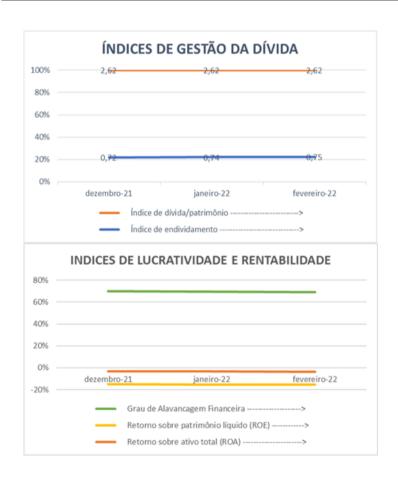
situação, não se espera que estes índices estejam na condição citada anteriormente, todavia, que se mantenham estáveis durante o processo de RJ. No mês em curso, apenas o índice de liquidez geral obteve resultado acima de 1, demonstrando que a cada R\$ 1,00 que a empresa tem de dívida, o quanto ela possui de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo. Ao final deste relatório temos um glossário com a definição dos índices demonstrados.





✓ Os índices de rentabilidade e lucratividade demonstram o ganho que a empresa tem em relação com a atividade que ela desenvolve. Analisando tais índices, verificamos que os resultados não são bons, em sua maioria negativos.

ÍNDICES DIVERSOS	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
Índice de endividamento>	0,72	0,74	0,75
Índice de dívida/patrimônio>	2,62	2,62	2,62
Margem de lucro líquido>	(0,16)	(0,16)	(0,16)
Margem de Lucro Operacional>	(0,17)	(0,17)	(0,17)
Margem de lucro bruto>	0,41	0,41	0,41
Índice de Receita Operacional/total de ativos>	(0,14)	(0,14)	(0,15)
Retorno sobre ativo total (ROA)>	(0,14)	(0,14)	(0,14)
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)>	(0,50)	(0,50)	(0,50)
Grau de Alavancagem Financeira>	3,6	3,5	<u>3,5</u>





DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA



DADOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DA RECUPERANDA

Consubstanciado nos demonstrativos juntados aos autos do processo, bem como os disponibilizados pela Recuperanda ao Administrador Judicial, passamos a discriminar a evolução da composição das contas patrimoniais, de forma comparativa.

3.1 Ativo (Rens e Direitos)

Abaixo demonstraremos a composição dos Ativos da Diana Confecções Ltda, de forma comparativa com o último exercício publicado. Segue a posição dos Bens e direitos em 28/02/2022.

OVITA		dez-21		jan-22		fev-22	AV	AH
ATIVO CIRCULANTE	R\$	1.421.159,67	R\$	1.470.992,81	R\$	1.467.792,37	85,41%	-0,22%
CAIXA E BANCOS	R\$	1.356,83	R\$	(8.760,78)	R\$	(8.825,79)	-0,51%	0,74%
DUPLICATAS A RECEBER	R\$	459.103,76	R\$	438.524,62	R\$	471.985,53	27,46%	7,63%
ESTOQUES	R\$	886.202,12	R\$	962.014,32	R\$	942.474,59	54,84%	-2,03%
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$	8.328,30	R\$	3.065,33	R\$	464,94	0,03%	-84,83%
OUTRAS CONTAS A RECEBER	R\$	66.168,66	R\$	76.149,32	R\$	61.693,10	3,59%	-18,98%
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$	-	R\$	-	R\$		0,00%	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	250.823,58	R\$	249.185,69	R\$	250.722,92	14,59%	0,62%
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$	106.979,84	R\$	106.874,41	R\$	106.844,38	6,22%	-0,03%
OUTRAS CONTAS A RECEBER	R\$	-	R\$		R\$	-	0,00%	0,00%
INVESTIMENTOS	R\$	-	R\$		R\$		0,00%	0,00%
IMOBILIZADO	R\$	192.280,57	R\$	192.280,57	R\$	193.251,73	11,25%	0,51%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUM ULADA	R\$	(52.086,83)	R\$	(53.619,29)	R\$	(55.153,19)	-3,21%	2,86%
INTANGIVEL	RS	3.650,00	R\$	3.650,00	R\$	5.780,00	0,34%	58,36%
(-)AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	R\$		R\$		R\$		0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	1.671.983,25		1.720.178,5		1.718.515,3	100,00%	-0,10%

Caixas e bancos: Não houve alteração significativa neste grupo.

Duplicatas a receber: Houve um aumento de 27,46%, resultando em futuro caixa para a recuperanda.

Estoque: Compondo em 54,84% do Ativo Total, o estoque da empresa teve um decrescimento de 2,03%.

Ativo Não Circulante: Houve um acréscimo no ativo imobilizado de 14,59%, em bens imobilizados e o ativo intangível.









3.2 Passivo (Obrigações + Patrimônio Líquido)

Composição do passivo e patrimônio líquido em 28/02/2022. (milhares de R\$).

PASSIVO		dez-21		janeiro-22		fev-22	AV	AH
PASSIVO CIRCULANTE	RS	1.908.410,18	R\$	2.017.747,80	R\$	2.129.799,97	123,93%	5,55%
FORNECEDORES	R\$	900.723,69	R\$	751.601,81	R\$	748.745,80	43,57%	-0,38%
EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS	R\$	10.679,11	R\$		R\$	-	0,00%	0,00%
IMPOSTOS/ ENCARGOS A PAGAR	R\$	788.737,66	RS	937.351,09	R\$	1.017.038,67	59,18%	8,50%
DIVIDENDOS	R\$		R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	124.467,45	R\$	156.307,25	R\$	149.334,99	8,69%	-4,46%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$	83.802,27	R\$	172.487,65	R\$	214.680,51	12,49%	24,46%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	RS	707.441,42	R\$	722.128,91	R\$	738.463,91	42,97%	2,26%
EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAM ENTOS	R\$		R\$		R\$		0,00%	0,00%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$	707.441,42	R\$	722.128,91	R\$	738.463,91	42,97%	2,26%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	(943.868,35)	R\$	(1.019.698,21)	R\$	(1.149.748,59)	-66,90%	12,75%
CAPITAL SOCIAL	R\$	600.000,00	R\$	600.000,00	R\$	600.000,00	34,91%	0,00%
(-) AÇÕES EM TESOURARIA	R\$		RS	-	R\$	-	0,00%	0,00%
RESERVA DE CAPITAL	R\$	-	R\$		R\$		0,00%	0,00%
RESERVA DE LUCROS	R\$	-	R\$				0,00%	0,00%
LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$	(1.543.868,35)	R\$	(1.619.698,21)	R\$	(1.749.748,59)	-101,82%	8,03%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	1.671.983,25	R\$	1.720.178,50	RS	1.718.515,29	100,00%	-0,10%

Fornecedores (Passivo Circulante): A conta de fornecedores não teve variação significativas no mês em análise, tendo como o principal fornecedor pago a Peixoto Gonçalves S/A, empresa do mesmo grupo acionário controlador e principal fornecedora da Diana Confecções.

Impostos e encargos a pagar: A aumento ocorrido nesta conta está diretamente ligado ao setor de mão de obra e os encargos neste aplicado, significando um acréscimo de 8,5% no mês de janeiro/2022.

Outras contas a pagar: Com um aumento de 24,46, esta conta foi a que obteve o maior índice de aumento, que tem como composição fornecedores de serviços como telefonia, seguros e comissões sobre vendas.

Abaixo, segue demonstração da composição dos grupos que compõem o ativo da empresa:





Composição Societária da DIANA **CONFECÇÕES** ■ BRUNO PEIXOTO DALLES 25% DIANA PEIXOTO DALLES ■ JOSE CARLOS DARLLES RENATO PAIXOTO DALLE

O Capital Social da sociedade esta dividido da seguinte maneira:

		R\$ da Participação
BRUNO PEDIOTO DALLES	25,00%	150.000,0
DIANA PE IXOTO DALLES BARROSO	25,00%	150.000,0
IOSE CARLOS DARILES	25,00%	150.000,0
RENATO PAIXOTO DALLE	25,00%	150.000,0
TOTAL	100%	600.000,0



3.3 Análise da Demonstração do Fluxo de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		dez-21		jan-22		fev-22
ATTVIDADES OPERACIONAIS			_			
RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO	R\$	(1.107.924,89)	R\$	(74.297,40)	R\$	(202.813,88)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	(1.123.749,02)	R\$	(75.829,85)	R\$	(205.880,24)
DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO	R\$	15.824,13	R\$	1.532,45		
CRÉ DITOS DE PF/ BON (PERT/RFB)	R\$		R\$		R\$	3.066,36
(ACRÉSC.)/ DECRÉSC. DO AT. CIRCULANTE	RS	2.824.926,60	RS	(59.950,75)	RS	
DU PLICAT AS A RECEBER	R\$	280.926,44	R\$	20.579,14	R\$	(56.815,32)
ESTOQUES	RS	2.589.258,05	R\$	(75.812,20)	R\$	(12.881,77)
ADIAN TAM ENT O A FORNE CEDORES	R\$	-	R\$	-	R\$	(56.272,47)
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$	(8.328,30)	R\$	5.262,97	R\$	7.863,36
OUTRAS CONTAS A RECEBER	R\$	(35.929,59)	R\$	(9.980,66)	R\$	4.475,56
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$	-			R\$	
ACRÉSC./(DECRESC.) DO P. CIRCULANTE	RS.	(2.528.506,89)	R\$	109.337,71	RS	221.389,79
FOR NE CEDO RES	R\$	442.610,60	R\$	(149.121,88)	R\$	(151.977,89)
EM PRÉSTIMOS/ FINANCIAM ENTOS	R\$	8.442,51	R\$	(10.679,11)	R\$	(10.679,11)
IMPOSTOS/ EN CARGOS A PAGAR	R\$	(118.419,82)	R\$	148.613,43	R\$	2 28 301,01
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	(63.916,80)	R\$	31.839,89	R\$	24.867,54
DUTRAS CONTAS A PAGAR	RS	(2.797.223,48)	R\$	88.685,38	R\$	130.878,24
TOTAL DAS ATIV. OPERACIONAIS	R\$	(811.505,18)	R\$	(24.910,44)	R\$	
ATTVIDADES DE INVESTIMENTO						
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$	(4.355,84)	R\$	105,43	R\$	135,46
OUTRAS CONTAS A RECEBER	R\$	-	R\$	-		
VENDA/ RECOMPRA DE AÇÕES	R\$	(65.121,63)	R\$		R\$	
AQUISIÇÃO ATIVO PERMANENTE	R\$		R\$		R\$	(3.101,16)
ALIEN AÇÃO AT IVO PERM AN ENTE	R\$		R\$			
TOTAL DAS ATIV. DE INVESTIMENTO	R\$	(69.477,47)	R\$	105,43	R\$	(2.965,70)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO						
EM PRÉSTIMOS/ FINANCIAM ENTOS OBTIDOS	R\$	-	R\$	-		
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	R\$		R\$	-	R\$	
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	RS	450.000,00	RS			
DUTRAS CONTAS A PAGAR	RS	399.686,56	R\$	14.687,49	R\$	31.022,49
TOTAL DAS ATIV. DE FINANCIAMENTO	R\$	849.686,56	R\$	14.587,49	R\$	31.022,49
AUMENTO LÍQ. DE CAIXA E EQUIV. DE CAIXA	R\$	(31.296,09)	R\$	(10.117,52)	RS	(10.182,62)
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA INÍCIO PERÍODO	R\$	31.295,69	R\$	1.356,83	R\$	1.356,83
CAIX A E EQUIV. DE CAIXA FIM PERÍODO	RS	0,01	R\$	(8.760,78)	R\$	(8.825,79)
VARIAÇÃO LÍQ. DE CAIXA E EQUIV. DE CAIXA	RS	(31.296,09)	R\$	(10.117,52)	RS	(10.182,62)

3.3 Análise da Demonstração do Fluxo de Caixa

Demonstração de Fluxo de Caixa pelo método indireto:

 - Ao final do período em análise, foi constatado uma diminuição no caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 10.687,49.

É importante lembrarmos que este RMA apresenta dados financeiros, extraídos dos documentos contábeis disponibilizados pela Recuperanda.

3.4 Desenvolvimento das Atividades Produtivas

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, demonstramos o resultado da recuperanda no período de janeiro/2021, a qual fechou com um resultado negativo no valor de R\$ 250.880,24.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO		dezembro-21		janeiro-22		fevereiro-22	AV	AH
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	R\$	5.452.137,93	R\$	250.717,70	R\$	445.243,65	-216,26%	77,5 9%
VENDA DE PRODUTOS FABRICADOS	R\$	113.515,93	R\$	-	R\$	8.168,60	<u>-3,97%</u>	0,00%
REVENDA DE MERCADORIAS	R\$	5.338.622,00	R\$	250.717,70			0,00%	-100,00%
DEDUÇÕES DE VENDAS	R\$	(827.057,19)	R\$	(29.459,34)	R\$	437.075,05	-212,30%	-1583,66%
(-) DEVOLUÇÕES/ ABATIMENTOS DE PRODUTOS	R\$	(207.889,94)	R\$	-			0,00%	0,00%
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS DE PRODUTOS	R\$	(619.167,25)	R\$	(29.459,34)	R\$	(53.296,43)	25,89 %	80,92%
(-) DEVOLUÇÕES/ ABATIMENTOS DE MERCADORIAS	R\$	-	R\$		R\$		0,00%	0,00%
(-) IMPOSTOS S/ REVENDAS DE MERCADORIAS	R\$	-	R\$	-	R\$	(980,23)	0,48%	0,00%
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	R\$	4.625.080,74	R\$	221.258,36	R\$	(33.838,56)	16,44%	-115,29%
					R\$	(7.346,55)	3,57%	0,00%
CUSTO DAS VENDAS	R\$	(3.997.207,49)	R\$	(297.088,22)	R\$	(11.131,09)	5,41%	-96,25%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	R\$	(3.997.207,49)	R\$	(297.088,22)	R\$	391.947,22	-190,38%	-231,93%
(-) CUSTO DAS VENDAS MERCADORIAS REVENDIDAS	R\$	-	R\$	-			0,00%	0,00%
LUCRO BRUTO	R\$	627.873,25	R\$	(75.829,86)	R\$	(597.827,46)	290,38%	688,38%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$	-	R\$	(597.827,46)	290,38%	0,00%
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	105,74	R\$	-	R\$	(205.880,24)	100,00%	0,00%
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	(64.943,12)	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	(1.668.977,56)	R\$	-			0,00%	0,00%
(-) DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-	R\$		R\$		0,00%	0,00%
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$	(17.807,33)	R\$	-			0,00%	0,00%
RESULTADO OPERACIONAL	R\$	(1.123.749,02)	R\$	(75.829,86)	R\$	(205.880,24)	100,00%	171,50%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$	-	R\$	-			0,00%	0,00%
RESULTADO DO PERÍODO	R\$	(1.123.749,02)	R\$	(75.829,86)	R\$	(205.880,24)	100,00%	171,50%
(-) PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R\$	-	R\$				0,00%	0,00%
RESULTADO ANTES DA CSLL	R\$	(1.123.749,02)	RS	(75.829,86)	R\$	(205.880,24)	100,00%	171,50%
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$	-	R\$				0,00%	0,00%
RESULTADO ANTES DO IRPJ	R\$	(1.123.749,02)	R\$	(75.829,86)	R\$	(205.880,24)	100,00%	171,50%
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$	-	R\$	-			0,00%	0,00%
REDUÇÃO DO IRPJ-SUDENE	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
RESULTADO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL		(1.123.749,02)		(75.829,86)		(205.880,24)	100,00%	171,50%



> A empresa teve uma receita com a venda de produtos no valor de R\$ 194.525,95, o que não foi suficiente para fechar com resultado positivo.



3.5 Departamento de Recursos Humanos

A fim de atender outro dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como os Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

3.6 Índices Financeiros

As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis disponibilizadas pela empresa e não possui caráter opinativo.

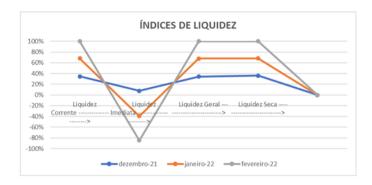
Para uma melhor compreensão dos índices abaixo descritos, se faz necessária a leitura do glossário de índices em anexo a este relatório.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
Liquidez Corrente>	0,74	0,73	<u>0,69</u>
Liquidez Imediata>	0,00	(00,00)	(0,00)
Liquidez Geral>	0,64	0,63	0,60
Liquidez Seca>	0,28	0,25	0,25

Estes índices devem responder se o volume de disponibilidade da empresa é suficiente para cobrir suas obrigações. Uma forma de interpretação é que estes índices estejam acima de 1, assim para cada R\$1,00 devido no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui este valor para quitar aquelas

obrigações. No caso da Recuperanda, dada sua atual situação, não se espera que estes índices estejam na condição citada anteriormente, todavia, que se mantenham estáveis durante o processo de RJ. No mês em curso, apenas o índice de liquidez geral obteve resultado acima de 1, demonstrando que a cada R\$ 1 que a empresa tem de dívida, o quanto ela possui de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo. Ao final deste relatório temos um glossário com a definição dos índices demonstrados.





✓ Os índices de rentabilidade e lucratividade demonstram o ganho que a empresa tem em relação com a atividade que ela desenvolve. Analisando tais índices, verificamos que os resultados não são bons, em sua maioria negativos.

ÍNDICES DIVERSOS	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
Índice de endividamento	<u>1,56</u>	<u>1,59</u>	1,67
Índice de dívida/patrimônio>	(2,77)	(2,69)	(2,49)
Margem de lucro líquido	(0,21)	(0,30)	(0,46)
Margem de Lucro Operacional>	(0,21)	(0,30)	(0,46)
Margem de lucro bruto>	(0,56)	1,00	2,90
Índice de Receita Operacional/total de ativos>	(0,67)	(0,04)	(0,12)
Retorno sobre ativo total (ROA)	(0,67)	(0,04)	(0,12)
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	<u>1,19</u>	0,07	0,18
Grau de Alavancagem Financeira>	(1,8)	(1,7)	(1,5)





GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A



DADOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS DA RECUPERANDA

Consubstanciado nos demonstrativos juntados aos autos do processo, bem como os disponibilizados pela Recuperanda ao Administrador Judicial, passamos a discriminar a evolução da composição das contas patrimoniais, de forma comparativa.

3.1 Ativo (Bens e Direitos

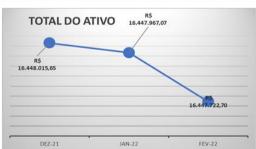
Abaixo demonstraremos a composição dos Ativos da **Grandes Edifícios de Recife S/A**, de forma comparativa com o último exercício publicado. Segue a posição dos Bens e direitos em 28/02/2022.

ATIVO		dez-21		jan-22		fev-22	AV	АН
ATIVO CIRCULANTE	R\$	11.088,52	R\$	11.039,94	R\$	10.795,57	0,07%	-0,4381%
CAIXA E BANCOS	R\$	-	R\$	(95,00)	R\$	(383,38)	0,00%	0,0000%
DUPLICATAS A RECEBER	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0000%
ESTOQUES	RS	-	R\$	-	R\$	-	0.00%	0,0000%
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0000%
IMPOSTOS A RECUPERAR	RS	11.088,52	R\$	11.134,94	R\$	11.178,95	0,07%	0,4186%
OUTRAS CONTAS A RECEBER	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0000%
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,0000%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	16.436.927,13	R\$	16.436.927,13	R\$	16.436.927,13	99,93%	0,0000%
IMPOSTOS A RECUPERAR	RS	-	R\$	-	R\$	-	0.00%	0,0000%
OUTRAS CONTAS A RECEBER	R\$	5.939,58	R\$	5.939,58	R\$	5.939,58	0,04%	0,0000%
INVESTIMENTOS	RS	16.395.354,98	R\$	16.395.354,98	R\$	16.395.354,98	99,68%	0,0000%
IM OBILIZADO	R\$	67.394,04	R\$	67.394,04	R\$	67.394,04	0,41%	0,0000%
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	RS	(31.761,47)	R\$	(31.761,47)	R\$	(31.761,47)	-0,19%	0,0000%
INTANGIVEL	R\$		R\$	-	R\$		0,00%	0,0000%
(-)AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	R\$		RŞ		RS		0,00%	0,0000%
TOTAL DO ATIVO	RS	16.448.015,65	RS	16.447.967,07	R\$	16.447.722,70	100,00%	-0,00030%

Caixas e bancos: No mês de fevereiro de 2022, não houve mudanças notáveis nesta conta.

Imobilizado: Há sociedade tem como atividade principal o aluguel de imóveis próprios e as cotas do capital social da Peixoto Gonçalves S/A.







3.2 Passivo (Obrigações + Patrimônio Líquido)

Composição do passivo e patrimônio líquido em 28/02/2022. (milhares de R\$)

PASSIVO		dez-21		janeiro-22		fev-22	AV	AH
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	142,59	R\$	21,87	R\$	21,87	0,00%	-84,66232%
FOR NECE DORES	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00000%
EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS	R\$	95,00	R\$	-	R\$	-	0,00%	-100,00000%
IM POSTOS/ ENCARGOS A PAGAR	R\$	47,59	R\$	21,87	R\$	21,87	0,00%	<u>-54,04497%</u>
DIVIDENDOS	R\$	-	R\$	-	R\$		0,00%	0,00000%
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00000%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00000%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	486.945,49	R\$	494.245,48	R\$	501.395,47	3,00%	1,49914%
EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS	R\$	486.945,49	R\$	494.245,48	R\$	501.395,47	3,00%	1,49914%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$	-	R\$	-			0,00%	0,00000%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	15.960.927,57	R\$	15.953.699,72	R\$	15.946.305,36	96,99%	<u>-0,04528%</u>
CAPITAL SOCIAL	R\$	3.000.000,00	R\$	3.000.000,00	R\$	3.000.000,00	18,24%	0,00000%
(-)AÇÕES EM TESOURARIA	R\$	(210.000,00)	R\$	(210.000,00)	R\$	(210.000,00)	-1,28%	0,00000%
RESERVA DE CAPITAL	R\$	277.129,80	R\$	277.129,80	R\$	277.129,80	1,68%	0,00000%
RESERVA DE LUCROS	R\$	12.893.797,77	R\$	12.886.569,92	R\$	12.879.175,56	78,35%	-0,0560 6 %
LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$	-	R\$	-			0,00%	0,00000%
TOTAL DO PASSIVO	R\$	16.448.015,65	R\$	16.447.967,07	R\$	16.447.722,70	100,00%	-0,00030%

- Não houve alterações de relevância nas contas do Passivo e Patrimônio Líquido.
- O capital do social da empresa é de R\$ 3.0000.000,00 o qual encontra-se totalmente integralizado como demonstrado no patrimônio líquido da sociedade.

 Abaixo, segue demonstração da composição dos grupos que compõem o passivo da empresa:



3.3 Análise da Demonstração do Fluxo de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		dez-21		jan-22		fev-22
ATIVIDADES OPERACIONAIS	_		_			
RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO	R\$	(8.284.656,37)	R\$	(7.227,85)	R\$	(14.622,21)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	(8.284.656,37)	R\$	(7.227,85)	R\$	(14.622,21)
DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO					R\$	
CRÉDITOS DE PF/ BCN (PERT/RFB)	RS		R\$		R\$	
(ACRÉSC.)/ DECRÉSC. DO AT. CIRCULANTE	R\$	(225,60)	R\$	(46,42)	R\$	(90,43
DUPLICATAS A RECEBER			R\$		R\$	
ESTOQUES			R\$	-	R\$	
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES			R\$		RS	
IMPOSTOS A RECUPERAR	R\$	(225,60)	R\$	(46,42)	R\$	(90,43
OUTRAS CONTAS A RECEBER			R\$	-	R\$	
DESPESAS ANTECIPADAS			R\$		R\$	
ACRÉSC./ (DECRESC.) DO P. CIRCULANTE	R\$	(660,86)	R\$	(120,72)	R\$	(120,72
FORNECEDORES			R\$		R\$	
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	R\$	(86,45)	R\$	(95,00)	R\$	(95,00
IMPOSTOS/ ENCARGOS A PAGAR	R\$	(574,41)	R\$	(25,72)	R\$	(25,72
PROVISÕES TRABALHISTAS			R\$		R\$	
OUTRAS CONTAS A PAGAR			R\$			
TOTAL DAS ATIV. OPERACIONAIS	R\$	(8,285,542,83)	R\$	(7.394,99)	R\$	(14.833,36
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO						
IMPOSTOS A RECUPERAR			R\$		R\$	
OUTRAS CONTAS A RECEBER			R\$	-	R\$	
VENDA/RECOMPRA DE AÇÕES			R\$		R\$	
AQUISIÇÃO ATIVO PERMANENTE	R\$	8.184.490,60			R\$	
ALIENAÇÃO ATIVO PERMANENTE			R\$		RS	
TOTAL DAS ATIV. DE INVESTIMENTO	R\$	8.184.490,60	R\$	-	R\$	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO						
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS OBTIDOS	R\$	95.899,79	R\$	7.299,99	R\$	14,449,98
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS			R\$			
OUTRAS CONTAS A PAGAR			R\$			
TOTAL DAS ATIV. DE FINANCIAMENTO	R\$	95,899,79	R\$	7.299,99		
AUMENTO LÍQ. DE CAIXA E EQUIV. DE CAIXA	R\$	(5.152,44)	R\$	(95,00)	R\$	(383,38
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA INÍCIO PERÍODO	R\$	5.152,44	R\$	-		
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA FIM PERÍODO	RS	-	R\$	(0,95)	RS	(383,38
VARIAÇÃO LÍQ. DE CAIXA E EQUIV. DE CAIXA	RŞ	(5.152,44)	R\$	(95,00)	R\$	(383,38

Demonstração de Fluxo de Caixa pelo método indireto:

- Não houve aumento e diminuição de caixa no período com relevância:
- Ao final do período em análise, foi constatado uma diminuição no caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 95,00. Isso significa que a empresa.

É importante lembrarmos que este RMA apresenta dados financeiros, extraídos dos documentos contábeis disponibilizados pela Recuperanda.



3.4 Desenvolvimento das Atividades Produtivas

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, demonstramos o resultado da recuperanda no perídio de fevereiro/2022, a qual fechou com um resultado negativo com uma variação mínima, mostrando que a empresa não obteve movimentação durante o período. Será solicitado pelo AJ a lista de todos os bens que compõem o ativo imobilizado/investimentos da empresa, bem como seus contratos de arrendamento/aluguéis vigentes.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO		dezembro-21		janeiro-22		fevereiro-22	AV	АН
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	R\$	2.658,59	RS	-	R\$	-	0,00%	0,00%
VENDA DE PRODUTOS FABRICADOS	R\$	2.658,59	R\$	-	R\$	-	0,00%	-100,00%
REVENDA DE MERCADORIAS			R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
DEDUÇÕES DE VENDAS	R\$	(97,04)	R\$		R\$		0,00%	-100,00%
(-)DEVOLUÇÕES/ ABATIMENTOS DE PRODUTOS	R\$		R\$		R\$		0,00%	0,00%
(-)IMPOSTOS S/ VENDAS DE PRODUTOS	R\$	(97,04)	R\$		R\$		0,00%	-100,00%
(-)DEVOLUÇÕES/ ABATIMENTOS DE MERCADORIAS			R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
(-)IMPOSTOS S/ REVENDAS DE MERCADORIAS			R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	R\$	2561,55	R\$		R\$	<u>-</u>	0,00%	-100,00%
							0,00%	0.00%
CUSTO DAS VENDAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
(-)CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	R\$	-	R\$	-	R\$		0,00%	0,00%
(-)CUSTO DAS VENDAS MERCADORIAS REVENDIDAS			R\$	-	R\$		0,00%	0,00%
LUCRO BRUTO	R\$	2.561,55	R\$	-	R\$	-	0,00%	-100,00%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	-	R\$	-	R\$		0.00%	0,00%
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	228,54	R\$	46,66	R\$	90,71	-0,62%	-79,58%
RESULTADO POSITIVO EQUIV. PATRIMONIAL	R\$	(8.184.490,60)	R\$	-	R\$		0,00%	-100,00%
(-)DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	(2.112,17)	R\$	(124,31)	R\$	(412,73)	2,82%	-94,11%
(-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	(96.690,37)	R\$	(7.149,99)	R\$	(14.299,98)	97,81%	-92,61%
(-)DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-	R\$	-	R\$		0.00%	0,00%
(-)DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$	(3.958, 10)	R\$	(0,21)	R\$	(0,21)	0,00%	-99,99%
RESULTADO OPERACIONAL	R\$	(8.287.022,70)	R\$	(7.227,85)	R\$	(14.622,21)	100,01%	-99,91%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS							0,00%	0,00%
RESULTADO DO PERÍODO	R\$	(8.287.022,70)	R\$	(7.227,85)	R\$	(14.622,21)	100,01%	-99,91%
(-)PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	R\$	-	R\$	-	R\$	1,00	-0.01%	0,00%
RESULTADO ANTES DA CSLL	R\$	(8.287.022,70)	R\$	(7.227,85)		(14.621,21)	100,01%	-99,91%
(-)PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$	(97,13)	R\$	-	R\$	1,00	-0,01%	0,00%
RESULTADO ANTES DO IRPJ	R\$	(8.287.119,83)	R\$	(7.227,85)		(14.620,21)	100,00%	-99,91%
(-)PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R\$	(98,09)	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
REDUÇÃO DO IRPJ-SUDENE	R\$	-	R\$	-	R\$	-	0,00%	0,00%
RESULTADO LÍQUIDO POR AÇÃO DO CAPITAL							100,00%	<u>-99,91%</u>

3.5 Departamento de Recursos Humanos

A fim de atender outro dos princípios da Recuperação Judicial –manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

3.6 Índices Financeiros

As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis disponibilizadas pela empresa e não possui caráter opinativo.

Para uma melhor compreensão dos índices abaixo descritos, se faz necessária a leitura do glossário de índices em anexo a este relatório.

dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
<u>77,77</u>	504,80	493,62
0,00	(4,34)	(17,53)
33,77	33,28	32,80
<u>77,77</u>	504,80	493,62
	77,77 0,00 33,77	77,77 504,80 0,00 (4,34) 33,77 33,28

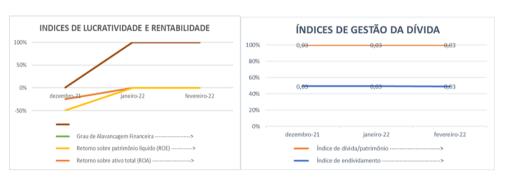
Estes índices devem responder se o volume de disponibilidade da empresa é suficiente para cobrir suas obrigações. Uma forma de interpretação é que estes índices estejam acima de 1, assim para cada R\$1,00 devido no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui este valor para quitar aquelas obrigações. Pode-se notar, que nos índices de liquidez corrente e seca são iguais, afinal, a sociedade não possui estoque em seu ativo circulante, tendo os dois índices a mesma base.





✓ Os índices de rentabilidade e lucratividade demonstram o ganho que a empresa tem em relação com a atividade que ela desenvolve. Analisando tais índices, verificamos que os resultados não são bons, em sua maioria negativos.

ÍNDICES DIVERSOS	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
Índice de endividamento>	0,03	0,03	0,03
Índice de divida/patrimônio>	0.03	0,03	0,03
Margem de lucro líquido>	(3.116.18)	0.00	0.00
Margem de Lucro Operacional>	(3.117,07)	0,00	0,00
Margem de lucro bruto>	(0,00)	0,00	0,00
Índice de Receita Operacional/total de ativos>	(0.50)	(0.00)	(0,00)
Retorno sobre ativo total (ROA)>	(0,50)	(0,00)	(0,00)
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)>	(0,52)	(0,00)	(0,00)
Grau de Alavancagem Financeira>	1.0	1.0	1.0



Liquidor Corrente - Como podemos notar através da fórmula, seu cálculo é feito a partir dos direitos de curto prazo da empresa, como caixa, estoques, contas a receber e as dividas de curto prazo, como empréstimos e financiamentos. Se o resultado do indice de liquidez corrente for > 1, significa que a empresa possui meios de honrar com suas obrigações de curto prazo, demonstrando uma folga no disponível. Se o resultado for = 1, significa que os direitos e obrigações de curto prazo, demonstrando uma folga no disponível. Se o resultado for = 1, prazo.

Liquidez imediato - Como podemos notar através da fórmula, seu cálculo é feito a partir dos direitos de curto prazo da empresa, como caixa, estoques, contas a receber e as dividas de curto prazo, como empréstimos e financiamentos. Se o resultado do indice de liquidez corrente for > 1, significa que a empresa possui meios de honrar com suas obrigações de curto prazo, demonstrando uma folga no disponível. Se o resultado for < 1, significa que os direitos e obrigações de curto prazo são iguais. Já se o resultado for < 1, a empresa poderá apresentar problemas, pois suas disponibilidades são insuficientes para honrar com suas obrigações de curto prazo.

Liquidez Geral - Ele indica que a cada RS 1 que a empresa tem de dívida, o quanto ela possui de direitos e haveres no ativo circulante e no realizável a longo prazo.

Índice de giro de ativos fixos/imobilizado - O índice de giro do ativo imobilizado indica quanto à empresa vendeu para cada RS 1,00 de investimento total. Quanto maior seu valor melhor, pois indica que a empresa é eficiente em usar seus ativos permanentes para gerar receita.

Índice de giro total de ativos - Quanto maior for esse índice, melhor, pois indicará que a empresa utiliza bem o total de seus ativos, trazendo maior retorno sobre o capital investido. Em outras palavras, se a empresa apresentar um indice aito, ou maior do que a média do setor significará que ela gerou um volume suficiente de negócios, dado seu investimento total em ativos. Este é um indice muito importante, uma vez que indica se as operações, e consequentemente as receitas, foram ou não financeiramente eficientes. Caso a companhia apresente um indice baixo, ela terá que Ativo aumentar suas vendas e vender alguns ativos.

Índice de endividamento - O resultado da conta acima indicará quantos % de capital de terceiros a empresa possui. Quanto maior seu valor, maior a participação de capital de terceiros no financiamento das operações corporativas. Logo, os credores preferem índices de endividamento baixos, pois quanto menor for, maior será a proteção contra prejuízos em caso de falência da companhia.

Índice de divida/patrimônio - Quanto maior o índice, plor. Quanto mais alto ele for, maior será a participação de capital de terceiros na empresa, e, consequentemente, maior será a divida da empresa

Margem de Juaro líquido - A margem líquido indica o percentual de ganho da companhia sobre suas vendas, após a dedução de todas as despesas, inclusive despesas com juros e imposto de renda. Por exempio, a margem de lucro líquido de uma empresa gode ser de 9%. Más para sabermos se essa margem está boa ou não, temos que comparar com outras empresas do mesmo ramo. Se esse valor for maior, temos uma empresa com vantagem competitiva perante seus conocrrentes. Entretanto, se estiver abouto, a empresa com vante ineficiência ou et a talta despesas com juros.

Margem de lucro operacional - Esse índice demonstra o ganho da empresa com suas operações, desconsiderando as despesas financeiras e impostos, sendo possível identificar se o problema da margem líquida está realmente ou não nas operações da companhia.

Margem de lucro bruto - A margem de lucro bruto indica o quanto a empresa está ganhando como resultado direto de suas atividades operacionais. Quanto maior for a margem bruta, maior será a rentabilidade das

Indice de receita operacional/total de ativos - A margem de lucro bruto indica o quanto a empresa está ganhando como resultado direto de suas atividades operacionais. Quanto maior for a margem bruta, maior será a rentabilidade das vendas.

Retorno sobre ativo total (ROA) - Quanto maior for o rendimento da empresa sobre o total dos ativos, melhor, e quanto mais capitalizada a empresa for, menor será o ROA. Se uma empresa apresentar um baixo índice de retorno sobre o ativo total, sua capacidade de geração de receita operacional será insuficiente, ou ela está pagando altas despesas com juros. Para uma melhor interpretação do ROA, será necessário comparar com periodos passados, a fim de ver a evolução da empresa ao longo do tempo. Além disso, comparar o ROA com outras empresas do setor é fundamental a fim de descobrir se essa empresa apresenta uma vantagem competitiva peramite seus concorrentes.

Returno sobre patrimônio líquido (ROE) - O ROE também é considerado um índice muito importante, pois ele mede a capacidade de uma empresa de agregar valor a ela mesma utilizando recursos próprios, fazendo com que ela cresça usando somente aquilo que ela já tem. Assim como o ROA, é importante verificar a evolução do índice ao longo do tempo, além de comparar com o índice de outras empresas.

Grau de alovancagem financeira - Se o resultado for igual a 1, a alavancagem será zero, isto é, não há capital de terceiros na companhia, indicando um risco financeiro baixo. Se o resultado for maior do que 1, a alavancagem financeira será considerada boa, pois o retorno do ativo total será maior do que a remuneração paga ao capital de terceiros. Se o resultado for menor do que 1, a situação da empresa poderá ser ruim, indicando riscos financeiros e muita participação de capital de terceiros na companhia.



Davi·Nascimento·Aragão¶

Contador·Auxiliar·do·Administrador·Judicial¶ CRC/SE-06583/O-45¶



4. PASSIVO FISCAL E TRIBUTÁRIO

4.1 FGTS – Tributos em Aberto em 31/12/2021

MÊS/ANO	VALOR
abril-21	62.948,94
maio-21	56.197,89
junho-21	58.055,68
julho-21	59.126,52
agosto-21	68.852,96
setembro-21	72.402,59
outubro-21	74.242,21
novembro-21	69.827,29
dezembro-21	85.896,33
TOTAL	607.550,41

4.2 INSS Dívida Ativa e RFB – Tributos em aberto em 31/12/2022

MÊS / ANO	VALOR		SALDO
abril-21	159.726,31	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA - 005237882	393.319,46
maio-21	142.489,22	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA - 005237882	393.319,40
junho-21	271.721,60	DIVIDA ATIVA	176.417,35
julho-21	267.085,14	DIVIDA ATIVA	
agosto-21	280.875,25		•
setembro-21	296.850,99		
outubro-21	303.479,76		
novembro-21	303.444,39		
dezembro/2021 - 13º	246.803,99		
dezembro-21	309.449,10		
TOTAL	2.577.725,43]	



4.3 <u>SESI/SENAI – Tributos em aberto em 31/12/2021</u>

SESI					
MÊS/ANO	VALOR				
setembro-21	12.247,68				
outubro-21	12.555,13				
novembro-21	12.524,35				
dezembro-21	12.385,52				
13º 2021	10.219,37				
TOTAL	59.932,05				

SENAI					
MÊS/ANO VALOR					
setembro-21	8.165,12				
outubro-21	8.370,09				
novembro-21	8.349,57				
dezembro-21	8.257,01				
13º 2021	6.812,91				
TOTAL	39.954,70				

4.4 INSS Parcelado - Tributos em aberto em 31/12/2021

MÊS / ANO	VALOR PRINCIPAL	SALDO PARCELAMENTO	PROCESSO
03/2018	50.758,83		
04/2018	53.372,92		
05/2018	47.658,25		
06/2018	48.786,37		
07/2018	48.616,25	560.257,96	10510-724066/2021-25
08/2018	59.752,96		
09/2018	59.330,46		
10/2018	61.400,22		
TOTAL	429.676,26		
07/2019	115.703,02		00090841200048065921910
08/2019	109.303,84	267.650.27	00090821200048065941911
09/2019	113.641,31	267.658,27	00090831200048065931916
TOTAL	338.648,17		
10/2019	115.017,15		
11/2019	108.752,81		00090821200015986102045
12/2019	118.333,44		00090831200015985192054
13º/2019	102.123,56	779.145,80	00090841200015985182059
01/2020	228.691,46		
02/2020	228.720,52		
TOTAL	901.638,94		
03/2020	230.592,21		
04/2020	36.142,46		00090821200051230342030
05/2020	34.082,88		00090831200051230332035
06/2020	152.369,23	889.687,24	00090841200051230322030
07/2020	206.672,46		
08/2020	226.768,32		
TOTAL	886.627,56		
04/2020	113.872,47		
05/2020	110.240,21		00090821200018085582108
09/2020	236.466,05	1.032.301,73	00090831200018085572102
10/2020	250.760,84	1.032.301,73	00090841200018085562107
11/2020	245.240,19		
TOTAL	956.579,76		
11/2020	8.584,31		
12/2020	261.961,75		00090821200021422292198
139/2020	213.184,20		00090831200021422282192
01/2021	251.260,53	1.492.631,96	00090841200021422272197
02/2021	282.716,68		
03/2021	291.520,74		
TOTAL	1.309.228,21		
04/2021	130.178,46		00090821200055737332107
05/2021	116.098,93	285.629,83	00090831200055737322101
TOTAL	246.277,39		00090841200058738552110
04/2021	159.726,31		14966068590/2021-15
05/2021	142.489,21	560.257,96	14966103081/2021-38
TOTAL	302.215,52		

5.867.570,75



4.5 CPRB Dívida Ativa - Tributos em aberto em 31/12/2021

		PAGTO.	PAGTO.	PAGTO.				
MÊS / ANO	VALOR	20/02/2019	26/02/2021	12/03/2021	SALDO		Nº do Processo:	Nº de Inscrição
janeiro-19	101.023,57	- 5.000,00	- 10.230,90	- 20.250,00	65.542,67	DÍVIDA ATIVA	11806 020003/2021-43	51 4 21 010596-03
fevereiro-19	96.641,37	-	- 10.370,80		86.270,57	DÍVIDA ATIVA	11806 020003/2021-43	51 4 21 010596-03
março-19	88.400,11	-	- 10.580,50		77.819,61	DÍVIDA ATIVA	11806 020003/2021-43	51 4 21 010596-03

TOTAL 229.632,85

4.6 IRRF Parcelado - Tributos em aberto em 31/12/2021

MÊS / ANO	VALOR PRINCIPAL	SALDO PARCELAMENTO	PROCESSO	
02/2020	9.660,56			
03/2020	10.070,91			
04/2020	4.701,00			
05/2020	4.180,80			
06/2020	4.979,35			
07/2020	9.241,40	105.729,00	10510-724066/2021-25	
08/2020	8.282,95	105.729,00	10510-724066/2021-25	
09/2020	14.880,64			
10/2020	7.820,06			
11/2020	11.465,94			
12/2020	13.993,85			
TOTAL	99.277,46			
02/2020	1.255,78			
03/2020	1.085,65			
04/2020	908,63			
05/2020	1.718,07			
06/2020	1.347,02			
07/2020	1.532,30			
08/2020	944,93	16.783,04	10510-404065/2021-67	
09/2020	1.491,78			
10/2020	1.368,71			
11/2020	1.973,51			
12/2020	1.981,54			
12/2020	1.230,00			
TOTAL	16.837,92			

122.512,04

4.7 <u>CSRF Parcelado - Tributos em aberto em 31/12/2021</u>

MÊS / ANO	VALOR PRINCIPAL	SALDO PARCELAMENTO	PROCESSO
02/2020	1.510,32		
03/2020	1.883,88		
04/2020	1.805,99		
05/2020	1.118,48]	
06/2020	3.223,46]	
07/2020	1.907,74	32.930.19	10510-404065/2021-67
08/2020	2.249,18	32.930,19	10310-404063/2021-67
09/2020	4.115,02		
10/2020	2.215,59		
11/2020	3.639,12]	
12/2020	6.688,22		
TOTAL	30.357,00		

32.930,19



4.8 ICMS Estadual Parcelado - Tributos em aberto em 31/12/2021

VALOR PRINCIPAL	SALDO PARCELAMENTO	PROCESSO
16.973,6	9	
24.771,0	8	
89.890,1	0	
19.566,5	9 429.659,23	202101009151
5.991,3	2	
21.760,5	7	
TOTAL 178.953,3	5	

429.659,23

5. ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES – AÇÕES JUDICIAIS

5.1 – <u>Cronologia dos Atos Processuais Relevantes</u>

11/01/2022	*PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202275000011, referente ao protocolo nº 20220111222403325, do dia 11/01/2022, às 22h24min, denominado Procedimento Comum, de Concurso de Credores.
17/01/2022	*DECISÃO – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RJ
	Consoante se infere da vasta documentação juntada aos autos, as autoras preenchem os requisitos legais exigidos nos arts. 48 e 51 da LRF, motivo pelo qual DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA., e GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A. Nomeio administrador judicial o Dr. JORGE HUSEK, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, o qual deverá ser intimado para, em 2 (dois) dias, prestar o compromisso legal (artigo 33), ocasião em que deverá informar a este juízo a expectativa quanto à sua remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 24 da antefalada norma legal.
20/01/2022	*MANIFESTAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL
	Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918}
28/01/2022	*DECISÃO
	Trata-se de pedido de recuperação judicial das empresas PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA., e GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A, cujo processamento restou deferido por meio da decisão de p. 239/242. Com vistas ao cumprimento integral da referida decisão, bem como em razão dos requerimentos formulados pelas devedoras e dos pedidos de habilitação de terceiros interessados, determino/decido: 1. Exclua-se do SCPV a marcação de segredo de justiça, preservando-se, contudo, as informações relativas à remuneração dos empregados, sobre as quais devem sobrepor-se tarjas, permanecendo à disposição das partes para eventual consulta, mediante simples solicitação ao administrador judicial, através do e-mail por ele



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; 3. Intimem-se eletronicamente: 3.1. O Ministério Público; 3.2. A Fazenda Pública Federal, a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial e informe eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; 3.3. As Fazenda Estaduais e Municipais de todos os locais onde houver estabelecimento das devedoras, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; 4. Intimem-se as devedoras, por seus advogados, para: 4.1. Promoverem a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma determinada à p. 240; 4.2. Apresentarem, oportunamente, as contas demonstrativas mensais, as quais deverão ser distribuídas por dependência e em apenso aos presentes autos, sob pena de destituição dos administradores; 5. Defiro o quanto requerido à p. 288, para determinar a alteração/conversão da nomeação do Administrador Judicial, que passa a ser JORGE HUSEK – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o ne 33.313.698/0001-54, representada por JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI; 5.1. Vincule-se o Administrador Judicial no SCPV; 5.2. Lavre-se Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo Administrador Judicial no prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme previsão do art. 33 da Lei n° 11.101/2005, sob pena de destituição do encargo; 5.3. Dê-se ciência às devedoras, aos credores e terceiros interessados acerca do e-mail rj.grupopeixoto@gmail.com, indicado pelo Administrador Judicial para recebimento de pedidos de habilitação de crédito no âmbito do processo recuperacional; *MANIFESTAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com vista dos autos em epígrafe, comunica a ciência da recuperação judicial instaurada e informa que não tem conhecimento de créditos perante o devedor, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020). É a manifestação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005,		fornecido; 2. Oficiem-se, para que providenciem as anotações da recuperação judicial nos registros correspondentes: 2.1. JUCESE; 2.2.
onde houver estabelecimento das devedoras, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; 4. Intimemse as devedoras, por seus advogados, para: 4.1. Promoverem a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma determinada à p. 240; 4.2. Apresentarem, oportunamente, as contas demonstrativas mensais, as quais deverão ser distribuídas por dependência e em apenso aos presentes autos, sob pena de destituição dos administradores; 5. Defiro o quanto requerido à p. 288, para determinar a alteração/conversão da nomeação do Administrador Judicial, que passa a ser JORGE HUSEK – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.313.698/0001-54, representada por JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI; 5.1. Vincule-se o Administrador Judicial no SCPV; 5.2. Lavre-se Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo Administrador Judicial no prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme previsão do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de destituição do encargo; 5.3. Dê-se ciência às devedoras, aos credores e terceiros interessados acerca do e-mail rj.grupopeixoto@gmail.com, indicado pelo Administrador Judicial para recebimento de pedidos de habilitação de crédito no âmbito do processo recuperacional; 08/02/2022 *MANIFESTAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO MM. Juiz(a) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com vista dos autos em epígrafe, comunica a ciência da recuperação judicial instaurada e informa que não tem conhecimento de créditos perante o devedor, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020). É a manifestação. *MANIFESTAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL Juntada de Outras Petições realizada nesta data. (Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918} Aguarda-se a publica		eletronicamente: 3.1. O Ministério Público; 3.2. A Fazenda Pública Federal, a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial e informe eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais
se as devedoras, por seus advogados, para: 4.1. Promoverem a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma determinada à p. 240; 4.2. Apresentarem, oportunamente, as contas demonstrativas mensais, as quais deverão ser distribuídas por dependência e em apenso aos presentes autos, sob pena de destituição dos administradores; 5. Defiro o quanto requerido à p. 288, para determinar a alteração/conversão da nomeação do Administrador Judicial, que passa a ser JORGE HUSEK — SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.313.698/0001-54, representada por JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI; 5.1. Vincule-se o Administrador Judicial no SCPV; 5.2. Lavre-se Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo Administrador Judicial no prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme previsão do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de destituição do encargo; 5.3. Dê-se ciência às devedoras, aos credores e terceiros interessados acerca do e-mail rj.grupopeixoto@gmail.com, indicado pelo Administrador Judicial para recebimento de pedidos de habilitação de crédito no âmbito do processo recuperacional; 08/02/2022 *MANIFESTAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO MM. Juiz(a) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com vista dos autos em epígrafe, comunica a ciência da recuperação judicial instaurada e informa que não tem conhecimento de créditos perante o devedor, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020). É a manifestação. 08/02/2022 *MANIFESTAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL Juntada de Outras Petições realizada nesta data. (Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918} Aguarda-se a publicação do Edital na forma do art. 52, §1ª e a juntada pela Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para		onde houver estabelecimento das devedoras, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos
quais deverão ser distribuídas por dependência e em apenso aos presentes autos, sob pena de destituição dos administradores; 5. Defiro o quanto requerido à p. 288, para determinar a alteração/conversão da nomeação do Administrador Judicial, que passa a ser JORGE HUSEK – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.313.698/0001-54, representada por JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI; 5.1. Vincule-se o Administrador Judicial no SCPV; 5.2. Lavre-se Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo Administrador Judicial no prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme previsão do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de destituição do encargo; 5.3. Dê-se ciência às devedoras, aos cerdores e terceiros interessados acerca do e-mail rj.grupopeixoto@gmail.com, indicado pelo Administrador Judicial para recebimento de pedidos de habilitação de crédito no âmbito do processo recuperacional; *MANIFESTAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO MM. Juiz(a) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com vista dos autos em epígrafe, comunica a ciência da recuperação judicial instaurada e informa que não tem conhecimento de créditos perante o devedor, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020). É a manifestação. *MANIFESTAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918} Aguarda-se a publicação do Edital na forma do art. 52, §1ª e a juntada pela Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para se manifestar sobre a reconsideração dos honorários ao administrador judicial; d. a inclusão dos advogados CARLOS ADRIANO ARAGÃO – OAB/SE 9.276 e DAVI NASCIMENTO ARAGÃO – OAB/SE 14.391		se as devedoras, por seus advogados, para: 4.1. Promoverem a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma determinada à p. 240; 4.2.
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.313.698/0001-54, representada por JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI; 5.1. Vincule-se o Administrador Judicial no SCPV; 5.2. Lavre-se Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo Administrador Judicial no prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme previsão do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de destituição do encargo; 5.3. Dê-se ciência às devedoras, aos credores e terceiros interessados acerca do e-mail rj.grupopeixoto@gmail.com, indicado pelo Administrador Judicial para recebimento de pedidos de habilitação de crédito no âmbito do processo recuperacional; *MANIFESTAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO MM. Juiz(a) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com vista dos autos em epígrafe, comunica a ciência da recuperação judicial instaurada e informa que não tem conhecimento de créditos perante o devedor, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020). É a manifestação. *MANIFESTAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918} Aguarda-se a publicação do Edital na forma do art. 52, §1º e a juntada pela Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para se manifestar sobre a reconsideração dos honorários ao administrador judicial; d. a inclusão dos advogados CARLOS ADRIANO ARAGÃO – OAB/SE 9.276 e DAVI NASCIMENTO ARAGÃO – OAB/SE 14.391		quais deverão ser distribuídas por dependência e em apenso aos presentes autos, sob pena de destituição dos administradores; 5. Defiro o quanto requerido à p. 288, para determinar a alteração/conversão da nomeação
MM. Juiz(a) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com vista dos autos em epígrafe, comunica a ciência da recuperação judicial instaurada e informa que não tem conhecimento de créditos perante o devedor, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020). É a manifestação. *MANIFESTAÇÃO − ADMINISTRADOR JUDICIAL Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918} Aguarda-se a publicação do Edital na forma do art. 52, §1ª e a juntada pela Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para se manifestar sobre a reconsideração dos honorários ao administrador judicial; d. a inclusão dos advogados CARLOS ADRIANO ARAGÃO − OAB/SE 9.276 e DAVI NASCIMENTO ARAGÃO − OAB/SE 14.391		INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.313.698/0001-54, representada por JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI; 5.1. Vincule-se o Administrador Judicial no SCPV; 5.2. Lavre-se Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo Administrador Judicial no prazo de 48h (quarenta e oito horas), conforme previsão do art. 33 da Lei n° 11.101/2005, sob pena de destituição do encargo; 5.3. Dê-se ciência às devedoras, aos credores e terceiros interessados acerca do e-mail rj.grupopeixoto@gmail.com, indicado pelo Administrador Judicial para recebimento de pedidos de
autos em epígrafe, comunica a ciência da recuperação judicial instaurada e informa que não tem conhecimento de créditos perante o devedor, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020). É a manifestação. *MANIFESTAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918} Aguarda-se a publicação do Edital na forma do art. 52, §1ª e a juntada pela Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para se manifestar sobre a reconsideração dos honorários ao administrador judicial; d. a inclusão dos advogados CARLOS ADRIANO ARAGÃO – OAB/SE 9.276 e DAVI NASCIMENTO ARAGÃO – OAB/SE 14.391	08/02/2022	*MANIFESTAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918} Aguarda-se a publicação do Edital na forma do art. 52, §1ª e a juntada pela Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para se manifestar sobre a reconsideração dos honorários ao administrador judicial; d. a inclusão dos advogados CARLOS ADRIANO ARAGÃO — OAB/SE 9.276 e DAVI NASCIMENTO ARAGÃO — OAB/SE 14.391		autos em epígrafe, comunica a ciência da recuperação judicial instaurada e informa que não tem conhecimento de créditos perante o devedor, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei nº 14.112, de 24
Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI - 7918} Aguarda-se a publicação do Edital na forma do art. 52, §1ª e a juntada pela Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para se manifestar sobre a reconsideração dos honorários ao administrador judicial; d. a inclusão dos advogados CARLOS ADRIANO ARAGÃO — OAB/SE 9.276 e DAVI NASCIMENTO ARAGÃO — OAB/SE 14.391	08/02/2022	*MANIFESTAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL
Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para se manifestar sobre a reconsideração dos honorários ao administrador judicial; d. a inclusão dos advogados CARLOS ADRIANO ARAGÃO — OAB/SE 9.276 e DAVI NASCIMENTO ARAGÃO — OAB/SE 14.391		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		Recuperanda do Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e Requer: a. a juntada do presente relatório preliminar; b. a reconsideração da fixação dos honorários do administrador judicial na forma da proposta em epígrafe; c. a intimação da Recuperanda (Grupo Peixoto) para se manifestar sobre a reconsideração dos honorários ao administrador judicial; d. a inclusão dos advogados CARLOS ADRIANO ARAGÃO — OAB/SE 9.276 e DAVI NASCIMENTO ARAGÃO — OAB/SE 14.391
10/02/2022 *MANIFESTAÇÃO – RECUPERANDA	10/02/2022	*AAANIEECTAÇÃO DECUDEDANDA



Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS (242665-SP) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220210145404129 às 14:54 em 10/02/2022.

1. Em atenção ao item "4" da r. decisão, consignam as Recuperandas que apresentaram todos os documentos e informações pertinentes ao pedido de fls. 240 e ss., sem prejuízo, evidentemente, de qualquer esclarecimento ou complemento posterior que este MM. Juízo entenda necessário.

Na mesma toada, informam, conforme já relatado pelo D. Administrador Judicial nestes autos, que já alinharam com o D. Fiscal de Juízo o envio dos documentos mensais para fiscalização de suas atividades.

- 2. Em atenção ao item "8" da r. decisão promovem a juntada da inclusa minuta de edital para publicação nos meios próprios, após aprovada por este MM. Juízo e D. Administrador Judicial.
- 3. Finalmente, sobre a remuneração do D. Administrador Judicial, as Recuperandas manifestam sua ciência e concordância com o pedido do DD. Fiscal do Juízo às fls. 475 e ss., não se opondo à fixação dos valores líquidos e em definitivo tal qual sugeridos naquela manifestação.

16/02/2022

*MANIFESTAÇÃO – ADMINISTRADOR JUDICIAL

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI – 7918}

Por todo o exposto, manifesta-se este Administrador pela manutenção do sobrestamento do pagamento do acordo coletivo trabalhista em consonância com a decisão exarada pelo juízo recuperacional. Ressalvo, no entanto, que uma vez juntado aos autos o Plano de Recuperação Judicial e ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da LREF, não havendo objeções a esse item do Plano pelos credores, tendo por fundamento os argumentos apresentados pela Empresa e o impacto social relevante que traria ao Município de Neópolis, principalmente levando-se em conta os impactos econômicos provocados pela pandemia do Covid-19 no País, e ouvido o Ministério Público, o juízo recuperacional, considerando que a Lei é silente, que a doutrina e a jurisprudência divergem quanto ao termo inicial para o pagamento dos créditos trabalhistas, poderá, se assim entender, revogar o sobrestamento imposto na decisão supra autorizando o pagamento do acordo coletivo de trabalho no que tange as verbas estritamente salariais, na forma como disposto nesta manifestação.

21/02/2022

*DESPACHO – JUÍZO RECUPERACIONAL

Trata-se de recuperação judicial das empresas PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA., e GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A. Em face do desentranhamento da relação de empregados para colocação de tarja sobre os valores dos salários, houve alteração na numeração das páginas dos autos, de modo que a decisão que deferiu o processamento da recuperação se encontra às p. 232/235. Após manifestações das recuperandas e pleitos de terceiros interessados, foi proferida decisão de p. 415/418. Tendo em vista os requerimentos



formulados após a citada decisão e com vistas ao regular andamento do feito, decido/determino: 1. Retifique-se a classe processual no SCPV, para fazer constar como RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 2. Certifique-se acerca da expedição de ofício à JUCESE, na forma determinada no despacho último; 3. Certifique-se acerca da intimação e eventual manifestação da Fazenda Pública Federal e das Fazenda Municipais de todos os locais onde houver estabelecimento das devedoras; 4. Certifique-se acerca do cadastramento como interessados e vinculação dos advogados indicados para fins de intimação no SCPV, cujos pleitos restaram deferidos no despacho último: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO SOFISA S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, SL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL e BANCO BRADESCO S/A; 5. Certifique-se acerca da expedição de ofícios às concessionárias CIA. ULTRAGAZ S/A, ECEL-ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA e ENERGISA SERGIPE S/A, na forma determinada no despacho último; 6. Defiro os pleitos de vinculações aos autos formulados por CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE (p. 431), COMERCIAL TÊXTIL NOVO CERRADO LTDA (p. 456/457), PLASVIT EMBALAGENS EIRELI (p. 491), VISUAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (p. 498), TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (p. 518), CIAPLAST COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (p. 564), AVCO POLÍMEROS DO BRASIL S.A. (p. 623), BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA – ULTRAGAZ (p. 625/627); ressalvando que habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, exclusivamente via e-mail: rj.grupopeixoto@gmail.com;



5.2 – Ações Trabalhistas

rayına i ue i



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.342.076/0001-47 Certidão nº: 57570852/2021

Expedição: 22/12/2021, às 08:03:49

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.342.076/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIANA CONFECCOES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.158.674/0001-72 Certidão nº: 57570799/2021

Expedição: 22/12/2021, às 08:03:16

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DIANA CONFECCOES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.158.674/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRANDES EDIFICIOS DO RECIFE SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.794.527/0001-99 Certidão nº: 57570754/2021

Expedição: 22/12/2021, às 08:02:49

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GRANDES EDIFICIOS DO RECIFE SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.794.527/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5.3 – Ações na Justiça Comum

	manifest to be a state of the s							
Item	Processo	Discriminação	Autor	Réu	OBSERVAÇÃO	OBSERVAÇÃO 02		
1	0207817-57.2021.8.06.0001	Monitória	Peixoto	R&L	TJ/CE	Apresentar- Réplica		
2	0000382-46.2020.8.17.2490	Monitória	Peixoto	OZARK	TJ/PE	Junta de Endereço.		
3	1000928-72.2021.8.26.0009	Monitória	Peixoto	Shogum	TJ/SP	Juntada de Guias - 17/11/2021		
4	1000203-86.2021.8.26.0396	Monitória	Peixoto	R.A Teixeira	TJ/SP	Aguardando Julgamento		
5	1006611-17.2021.8.26.0001	Monitória	Peixoto	Bordex	TJ/SP	Juntada de Guias - Aguardando		
6								
7								
8								
9								
10								

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DOS PROCESSOS - ATUALIZAÇÃO ATÉ -12/2021

Neópolis(SE), 10 de janeiro de 2022.



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social: DIANA CONFECÇÕES E CIA LTDA

Nome Fantasia: (não informado) Natureza Certidão: Civel

Domicilio: Neópolis Tipo de Jurídica / 10.158.674/0001-72
Pessoa/CPF/CNPJ:

Data da Emissão: 22/12/2021 08:28 Data de Validade: * 21/01/2022 * Nº da Certidão: * 0002893283 * Nº da Autenticidade: * 7543588399 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br no menu Serviços Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CERTIDÃO NEGATIVA

-Dados do Solicitante

Razão Social: GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A

Nome Fantasia: (não informado) Natureza Certidão: Civel

Domicílio: Neópolis Tipo de Juridica / 10.794.527/0001-99

Pessoa/CPF/CNPJ:

Data da Emissão: 22/12/2021 08:26 Data de Validade: * 21/01/2022 * Nº da Certidão: * 0002893282 * Nº da Autenticidade: * 8762588268 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br no menu Serviços Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



6. SÍNTESE

Por todo o exposto, segue os índices de rentabilidade e lucratividade do Grupo Peixoto para melhor compreensão dos interessados:

PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ÍNDICES DIVERSOS	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
Índice de endividamento>	0,72	0,74	0,75
Índice de dívida/patrimônio>	2,62	2,62	2,62
Margem de lucro líquido>	(0,16)	(0,16)	(0,16)
Margem de Lucro Operacional>	(0,17)	(0,17)	(0,17)
Margem de lucro bruto>	0,41	0,41	0,41
Índice de Receita Operacional/total de ativos>	(0,14)	(0,14)	(0,15)
Retorno sobre ativo total (ROA)	(0,14)	(0,14)	(0,14)
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)>	(0,50)	(0,50)	(0,50)
Grau de Alavancagem Financeira>	3.6	3.5	3,5

DIANA CONFECÇÕES & CIA LTDA

ÍNDICES DIVERSOS	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
Índice de endividamento>	<u>1,56</u>	<u>1,59</u>	<u>1,67</u>
Índice de dívida/patrimônio>	(2,77)	(2,69)	(2,49)
Margem de lucro líquido>	(0,21)	(0,30)	(0,46)
Margem de Lucro Operacional>	(0,21)	(0,30)	(0,46)
Margem de lucro bruto	(0,56)	1,00	2,90
Índice de Receita Operacional/total de ativos>	(0,67)	(0,04)	(0,12)
Retorno sobre ativo total (ROA)>	(0,67)	(0,04)	(0,12)
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)>	1,19	0,07	0,18
Grau de Alavancagem Financeira	(1,8)	(1,7)	(1,5)

GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A

ÍNDICES DIVERSOS	dezembro-21	janeiro-22	fevereiro-22
Índice de endividamento	0,03	0,03	0,03
Índice de divida/patrimônio>	0,03	0,03	0,03
Margem de lucro líquido>	(3.116,18)	0,00	0,00
Margem de Lucro Operacional>	(3.117,07)	0,00	0.00
Margem de lucro bruto>	(0,00)	0,00	0,00
Índice de Receita Operacional/total de ativos>	(0,50)	(0,00)	(0,00)
Retorno sobre ativo total (ROA)>	(0,50)	(0,00)	(0,00)
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)>	(0,52)	(0,00)	(0,00)
Grau de Alavancagem Financeira>	1.0	1.0	1,0

Neste momento cabe ao Administrador Judicial tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico-financeira da Recuperanda, o que faz baseado no balancete contábil, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados pelo AJ e pela Empresa, visando dar solução a crise financeira.

Aracaju/SE, 02 de maio de 2022.

Jorge Luiz Husek Emanuelli Administrador Judicial OAB/SE 7918